



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

CONTRATO Nº 01/2020.

ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ. sob o n.º 04.363.372/0001-33, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 19, centro, Cristina, Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente, SR. ANTÔNIO AMILTON DE MORAIS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 353.532.526-91 e do RG M3-194.708 SSPMG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado LYSA ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileira, CPF nº 117.164.676-32, RG nº 17.986.067, CREAMG nº 227673/D, com endereço à Rua Ana Umbelina, nº17, centro, Cristina, Minas Gerais, CEP: 37476-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** ajustam entre si, um **Contrato de Prestação de Serviços**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 24/2020, Dispensa nº 24/2020, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação *de profissional especializado para prestação de serviço de prestação de serviço de elaboração de projeto arquitetônico da Câmara Municipal de Cristina*, que a **CONTRATADA** se compromete prestar à **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 24/2020, Dispensa nº 24/2020, com fundamentos no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Para os casos omissos prevalecerá o disposto nesta mesma lei e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá apresentar projeto arquitetônico para serviços conforme normas técnicas da ABNT e conforme o que preconiza todas as normas do CREA/CAU, da edificação já existente do Prédio da Câmara Municipal de Cristina MG, com todas as suas salas e dos 03 (três) pavimentos.

3.2. Após a elaboração dos projetos, a profissional deverá fornecer os projetos, impressos em 2 pranchas no tamanho A1 ou A0 e em cópias digitais em formato AUTOCAD e PDF, em mídia CD, acompanhada da ART para pagamento pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

- 4.1. O preço dos serviços contratados é de **R\$ 1.029,00** (mil e vinte e nove reais).
- 4.2. O pagamento da contratada será efetuado em 01 (uma) parcela de **R\$ 1.029,00** (mil e vinte e nove reais) **em até 5 dias após a entrega do projeto** mediante a apresentação da nota fiscal correspondente;
- 4.3. O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo contratado e será descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da prestação dos serviços;
- 4.5. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do serviço;
- 4.6. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.
- 4.7. A contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade Federal e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do profissional, sempre que solicitadas;
- 4.8. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.9. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da **CONTRATANTE**:

- d) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do Contratado;
- e) **AVALIAR, VISTORAR E FISCALIZAR** a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- f) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

Alu Alu a J

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

II - São direitos da Contratada:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução do serviço observando a qualidade dos serviços prestados;
- b) Ter a disposição informações que julgar necessárias;
- c) Autorização para realização das vistorias e medições;
- d) Implantação das medidas de segurança nas edificações.
- e) Realizar o pagamento do serviço prestado, quando devidamente solicitado, conferido e aceito;
- f) Efetuar o desconto dos impostos devidos (INSS e ISS), conforme legislações em vigor;
- g) Permitir o livre acesso do profissional aos locais quando necessário;
- h) Despesas fora do escopo serão de responsabilidade do contratante, tais como; visitas/viagens extras e taxas do Corpo de Bombeiros e recolhimento da ART (anotação de responsabilidade técnica;
- i) publicar o extrato do contrato.

II - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer as cópias impressas e os arquivos digitais;
- b) Prestar todos os esclarecimentos adicionais, quando solicitado;
- c) Executar todas as atividades previstas no contrato;
- d) Assumir todas as despesas de refeição, hospedagem e traslado durante a execução do contrato;
- e) deslocar-se em veículo de sua propriedade, sem ônus para a Câmara Municipal de Cristina;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias sobre o projeto arquitetônico;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes deste contrato;
- h) Ser pontual no cumprimento do serviço contratado;
- i) RECOLHER o INSS e ISS, referente a prestação dos serviços, observados os percentuais, limites de descontos e as isenções, conforme legislações vigentes;
- j) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- l) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- m) Realizar os serviços, conforme descrito na regime de execução deste termo, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante;
- n) Atender às solicitações da Câmara Municipal de Cristina;
- o) O profissional após a elaboração dos projetos, deverá fornecer os projetos, impressos e digital;
- p) Deverá apresentar Termo de Responsabilidade Técnica de imediato para a prestação de serviços;
- q) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido a negligência na execução do presente contrato.

Stu Alca

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à contratado, sem que o mesmo tenha direito à indenização, nos casos de:

- a) Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
- c) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato ou perda da habilitação para prestação dos serviços;
- d) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- f) Não cumprimento de quaisquer obrigações do contrato;
- g) Alteração das especificações e da qualidade dos serviços prestados;
- h) Atraso injustificado na execução do contrato;
- i) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- j) Por decretação de falência.

7.2. O contrato poderá ser rescindido pelo contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato, retirar a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento (A.F), dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10 % (dez por cento);

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar o contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Alcides

Alcides



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição;

8.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução das obrigações assumidas;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do referido contrato será de 30 (trinta) dias, com início no dia 20 de julho de 2020 e término no dia 18 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado através de termos aditivos próprios, desde que haja interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Cristina será a responsável direta pela fiscalização dos contratos, pela qualidade e validade dos serviços, dentre outras atribuições inerentes à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2007.33903600.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esclarecimentos sobre os serviços e sobre a presente dispensa serão fornecidos pela Câmara Municipal de Cristina, no horário das 8h às 17h, no endereço à Praça Santo Antônio, nº 19 - Centro - Cristina/MG, ou pelo telefone (35) 3281-1993, ou ainda pelo e-mail: camaramunicipaldecristina@gmail.com.

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sétima deste Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

Stu Alca D

AA

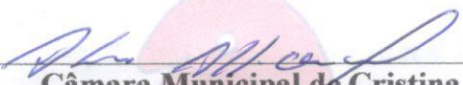


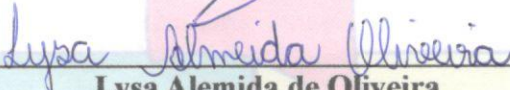
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

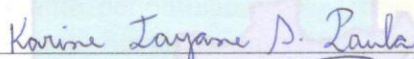
E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 15 de julho de 2020.


Câmara Municipal de Cristina
Contratante


Lysa Alemida de Oliveira
Contratada

Testemunhas:


Karine Tayane D. Paula

